

INSTRUÇÃO NORMATIVA SAF N° 40 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Instrução Normativa SAF n° 20, de 9 de agosto de 2017, que estabelece procedimentos para as inclusões, alterações e exclusões no Esquema de Unidades Gestoras utilizado no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia – Fiplan.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA e o DIRETOR DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, no uso de suas atribuições, e

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar os dispositivos seguintes do artigo 5º da Instrução Normativa SAF n° 20, de 09 de agosto de 2017.

I – o inciso II e sua alínea “c” passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º

.....

II- para os casos de alteração de UG:

.....

c) Nova denominação da Unidade Gestora e nome resumido e/ou dado que será modificado no cadastro da Unidade Gestora”

.....“ (NR)

II- as alíneas “b” e “e” do inciso III do artigo 5º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

III -

b) Nome e código da Unidade Orçamentária que esta está vinculada, informando também:

.....

e) Caso ocorra sucessão de Unidades Gestoras, o código e número da Unidade Gestora que sucederá a Unidade excluída em seus direitos e obrigações” (NR)

Art. 2º Fica revogada a alínea “g” do inciso II do artigo 5º da Instrução Normativa SAF nº 20 de 9 de agosto de 2017.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO HUMBERTO NOVAES DE PAULA
Superintendente de Administração Financeira

MANUEL ROQUE DOS SANTOS FILHO
Diretor de Contabilidade Aplicada ao Setor Público